



LIDO EM 16/07/18
Cláudia Santos
1ª SECRETÁRIA

Comendador Levy Gasparian, em 03 de julho de 2018.

Mensagem nº 010/2018.

Assunto: Regulamenta hipóteses de concessão de isenção e de anistia do pagamento de IPTU e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente;

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei 010/2018, que altera o artigo 1ª da Lei nº 874/2015 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa sanar uma situação de injusta desigualdade entre contribuintes que colaboram com o Município cedendo gratuitamente espaços de suas propriedades em prol dos serviços de água e esgoto ofertados à população.

A Lei Municipal nº 874, de 05 de março de 2015, atualmente em vigor, concede os benefícios da isenção e anistia apenas das taxas de água e esgoto aos contribuintes, que são proprietários rurais e urbanos cujas áreas são utilizadas pelo Município para captação e distribuição de água.

Ocorre que há no Município também situações em que proprietários de imóveis urbanos cedem suas áreas gratuitamente ao Município para o mesmo fim, sofrendo limitações de uso das mesmas, e ainda se vêem obrigados a pagarem o IPTU.

Tais contribuintes prestam grande favor à municipalidade, portanto, devem ser tratados com os mesmos benefícios pelo Município, razão pela qual o Projeto de Lei que ora se apresenta merece sua total aprovação.



Município de Comendador
Levy Gasparian

FOLHA 02 PROC. 017/2018

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores
Comendador Levy Gasparian/RJ